



APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 06.08.18

Léo Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Léo Pereira
Presidente da Câmara
de Vereadores

EMENDA MODIFICATIVA

Autor: Ver. André Soares - PP

Encaminhamento: Deliberação do Plenário

Data: 30/07/2018

Hora: 14:45

PROCESSO N.º 002/2018 Recebido por: Langarini

André Soares
Vereador PP
Secretário

Exmo. Srº
LÉO PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MOSTARDAS/RS

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, apresenta nesta oportunidade para discussão e posterior votação a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei 088/2018**, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo:

Jeder S. Silva
Vereador PTB

Vice-Presidente

Lasinho Costa
Vereador PMDB

Dr. Luis
Vereador PDT

Edinei Machado
Vereador PDT

Toni Chraujo
Vereador PMDB

REDIJA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

Art. 3º -

VI - da publicação na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no Município do resumo do Termo de Parceria e de demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1.999, contendo os dados principais da documentação obrigatória prevista no inciso V deste artigo, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 5º -

I - a validade do certificado de qualificação expedida pelo Ministério da Justiça

Dangelo Motta
Vereador PDT

Art. 7º -

Parágrafo Único - Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo, por dois membros do Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente.

Adelino Silveira
Vereador PDT

André Soares
Vereador Progressista.